



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Autor: Poder Executivo Municipal

Altera a Lei Complementar nº 002 de 11 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo no Município de Santana-Amapá, atendendo ao art.161 que prevê a revisão do Plano Diretor, para alterar a área do anexo – IV Memorial Descritivo das Zonas Urbanas – Área denominada “Gleba Pau Furado” para – (ZMAD 3) Zona Mista de alta Densidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e eu, nos termos do art. 30º da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei altera disposições da Lei Complementar nº 002 de 11 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo no Município de Santana-Amapá, atendido o art.161, § 2º da mesma lei, cumpridas as exigências do artigo § 3º do mesmo dispositivo, bem como, o art.182 da Constituição Federal; o Capítulo III, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 2º Fica alterado o anexo IV – Memorial Descritivo das Zonas Urbanas para incluir na **(ZMAD 01) – ZONA MISTA DE ALTA DENSIDADE** a Área denominada “Pau-furado” que figurava como **(ZEIA 02) – ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL**, com as seguintes descrições.

“Compreendida pela poligonal que tem início na interseção da Rodovia Duque de Caxias e a ZII, onde esta cravado o marco M-155, partindo deste com duas tangentes, limitando-se com a ZMICI, com azimuth de 183º53’20” e uma distância de 257,31 metros lineares, cravou-se o marco M-154, partindo deste com um azimuth de 188º44’59” e uma distância de 1.402,35 metros lineares,



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

cravou-se o marco M-24, partindo deste com duas tangentes, limitando-se com a ZIP 01, com um azimute de $271^{\circ}46'04''$ e uma distância de 1.748,84 metros lineares, cravou-se o marco M-23, partindo deste com um azimute de $355^{\circ}53'07''$ e uma distância de 1.900,02 metros lineares, cravou-se o marco M-22, partindo deste com três tangentes, limitando-se com a ZII, com azimute de $74^{\circ}41'31''$ e uma distância de 1.358,81 metros lineares, cravou-se o marco M-170, partindo deste com um azimute de $168^{\circ}44'55''$ e uma distância de 617,61 metros lineares, cravou-se o marco M-171, partindo deste com um azimute de $94^{\circ}57'24''$ e uma distância de 686,59 metros lineares, chegando-se ao ponto de partida desta poligonal no marco M-155. A poligonal possui uma área de $3.817.143,51\text{m}^2$ e um perímetro de 7.971,53 metros lineares."

Art. 3º Fica alterado o MAPA nº 10, do Anexo XI, da Lei Complementar 002/2006, nos termos do mapa constante no Anexo I (Zoneamento Urbano), da presente Lei.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana -AP, 06 de setembro de 2013.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito do Município de Santana